

PROCESSEO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE CURRAIS ESTADO DO PIAUÍ, Inscrito no CNPJ: 01.612.752/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o (a) Sr. (a) JOSÉ ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 806.718.453-49 e RG nº 1.750.946 - SSP/PI, residente e domiciliado (a) na Rua Santa Isabel, Nº 201, Centro, no Município de Currais-PI doravante designado (a) CONTRATADO (A), celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelo disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93 (analogicamente), bem como pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O contratado obriga-se a prestar serviços ao contratante, sob o comando e direção deste, exercendo todas as atividades inerentes aos serviços manutenção da iluminação pública da sede e zona rural no Município de Currais-PI.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL DE TRABALHO:

O local de trabalho será na Sede e zona rural do Município de Currais-PI, podendo o contratante, excepcionalmente e mediante ato fundamentado, transferir o local de prestação dos serviços do contratado para outro órgão componente de sua estrutura organizacional, situado na circunscrição territorial do Município.

CLÁUSULA 3ª – DA CARGA HORARIA:

O módulo de trabalho será conforme as necessidades do Contratante, podendo o contratante estabelecer o horário que melhor atenda às conveniências da Administração (noturno ou diurno), observando-se jornada diária máxima de 08 horas.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:

O contratado perceberá renumeração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 5ª – DA VIGENCIA:

O contratado, ora celebrado, é por prazo determinado, iniciando em 03 de janeiro de 2019 e terminando automaticamente em 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes

RUA PADRE MANOEL PAREDES, S/N, CENTRO, CEP : 64905-000

CNP: 01.612.752/0001-76



sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
- Rescisão;

- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

7.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- b. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c. A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d. A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e. A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;



7.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente pactuação submete-se ao regime jurídico-administrativo, segundo os comandos normativos albergados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93 (analogicamente), não gerando quaisquer direitos ou vantagens de índole trabalhista.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Currais-PI, 03 de janeiro de 2019.



CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº